



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ N.º 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PROTOCOLO N.º 3084/2019

Data 30/12/19 Hora: 08:22

p/ CARLOS BRUNO DE M. GOMES  
Francisca Luci Dantas  
Assist. Administrativo

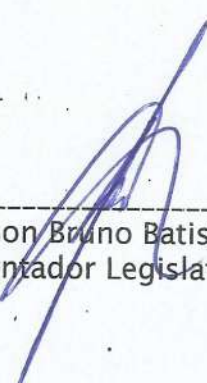
Memorando n.º 03/2019 – Contador Legislativo

Currais Novos-RN, 30 de dezembro de 2019.

DE: Contador Legislativo  
PARA: Ordenador de Despesas  
Assunto: Orientação sobre o pagamento do 13º salário aos vereadores

Venho, através deste memorando, encaminhar o documento de orientação n.º 03/2019, em anexo, como forma de orientação sobre O PROJETO DE LEI N.º 059/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE “13 º SALÁRIO” AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

  
-----  
Gisleidyson Bruno Batista Gomes  
Contador Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## ORIENTAÇÃO DO CONTADOR LEGISLATIVO

OCL Nº 03/2019

REQUERENTE: GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES – CONTADOR LEGISLATIVO  
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/2019 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE “13 º SALÁRIO” AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Como ocupante do cargo de Contador Legislativo e membro do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Currais Novos, com atribuições constantes na lei municipal nº 3.297/2016, em respeito aos princípios balizadores da administração, com destaque para os da legalidade, impessoalidade e moralidade pública e também como base o artigo 37, inciso II da CF/88 e o art. 10 da Resolução nº 013/2013 do TCE/RN entendo ser prudente e oportuna a presente orientação.

Tendo em vista a convocação extraordinária publicada no Diário Oficial da FECAM-RN no dia 24/12/2019. Convocação esta, tendo como uma de suas pautas a serem tratadas na sessão: a discursão/aprovação do Projeto de lei nº 059/2019 – dispõe sobre o pagamento de “13 º salário” aos vereadores do município de currais novos e dá outras providências, em frontal violação ao disposto no art. 5º da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e aos dispositivos constitucionais seguintes: art. 37, art. 166, §3º, I e art. 39, §4º da CF/88.

Contudo, venho me posicionar e apresentar explicações, com base em fundamentações normativas que devem ser seguidas pelo ordenador de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

despesas, no que se refere a convocação para a sessão extraordinária com finalidade de aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 059/2019.

## FUNDAMENTAÇÃO

### **Lei nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal):**

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

### **Constituição federal/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:...

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ N°. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...  
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

### RELATÓRIO

Considerando o princípio da legalidade, constante no caput do art. 37 da Carta Magna, que rege a administração pública o qual não permite que os atos administrativos sejam contrários ao que dispõe a lei. O projeto de Lei Municipal 059/2019, aprovado no dia 27 de dezembro de 2019, contraria o que dispõe o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando referido projeto de lei incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal Lei nº 3.373/2018, onde nos artigos da LDO não constam qualquer menção a autorização para aprovação de lei que conceda o pagamento de “décimo terceiro” aos agentes políticos municipais para exercício de 2019. Outro vício constante no projeto de lei aprovado no dia 27 de dezembro de 2019, está relacionado a nomenclatura da remuneração, onde no projeto de lei municipal consta que os agentes políticos receberão “13º salário”, sendo o termo apropriado “13º subsídio” conforme consta no art. 39, § 4º, da CF/88.

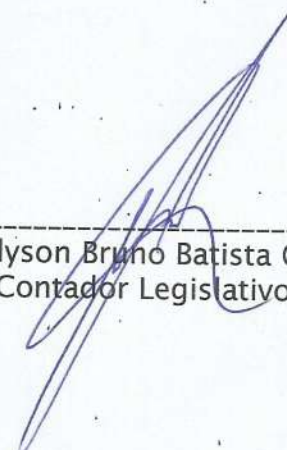


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ N°. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## CONCLUSÃO

Desta forma, quanto aos aspectos que me compete examinar, manifesto-me, por meio dessa orientação, contrário ao pagamento do “13º salário” constante no Projeto de lei n.º 059/2019, aprovado em sessão extraordinária no dia 27/12/2019, **enquanto não corrigidos os vícios aqui expostos**. Ficando a cargo do ordenador de despesas, o presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, o ato de autorização para pagamento da citada remuneração ou correções cabíveis, me eximindo, de toda e qualquer responsabilização diante das ilegalidades que venham a ser praticadas.

Currais Novos-RN, 30 de dezembro de 2019.

  
-----  
Gisleidyson Bruno Batista Gomes  
Contador Legislativo